



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	34
Retificação	34
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	35
Outros atos	35
Concursos Públicos/Processos Seletivos	36
Edital - Classificação	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
ITARARÉ

ANEXO II

PUBLICIDADE PADRONIZADA



ADOTE UM
ESPAÇO PÚBLICO

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, ASSOCIAÇÃO
OU ENTIDADE LEGALMENTE CONSTITUÍDA
ADOTANTE**

nome do espaço ou bem público adotado

LEI MUNICIPAL Nº 4.569, DE 09 ABRIL DE 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 3 de 39



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

ANEXO I

ESPAÇOS PÚBLICOS

Praça Coronel Jordão – Rua Major Queiroz – Centro
Praça Siqueira Campos – Rua Pedro de Alencar e Padre Caetano Jovino – Centro
Praça Claro Jansson – Rua São Pedro – Centro
Praça São José – Rua Major Salvador Rufino – Vila Osório
Praça Ítalo Incenti – Rua Sophia Dias Menck – Santa Terezinha
Praça Francisco Alves Negrão – Rua São Pedro – Centro
Praça Euclides de Oliveira Figueiredo – Rua Pedro Lobo Ribeiro – Tônico Adolfo
Praça Vicenzo de Donno – Rua Itararé – Parque das Nações
Praça Renata Guimarães Ribeiro – Rua Humberto Ghizzi – Centenário
Praça Sylvania Alberti Ferreira – Rua João Batista Ferreira Lobo – CDHU Alberto Bandoni
Praça Nabor Gomes Pinheiro – Rua João Ghizzi – Jardim Regina
Praça João Contieri – Rua João Batista Veiga – Ginásio
Praça Maria Benedita Rodrigues – Avenida Joaquim Dias Tatit – Cruzeiro
Praça São Cristóvão (Praça da Saudade) – em frente ao cemitério – Vila Jurandir
Praça Laércio de Almeida – Rua Davina Melo Monteiro e Tomás Smocowski – Vila
Novo Horizonte
Praça Avelino Vieira – Rua Heitor Guimarães Cortes – Jardim Alvorada
Praça do Museu – Via Paulo Ferreira – Vila Jurandir
Praça dos Ferroviários – Rua Djalma Dutra – Bairro Velho
Praça Felipe da Rocha Galvão – Rua Braz Forcinetti e Belizário Pinto – Vila Jurandir
Praça Maestro Dudu Gaya – em frente ao Teatro Municipal – Centro
Praça Floriano Antunes Leme – Rua Nelson Vilela – Parque das Nações
Praça Manoel Luciano Vieira de Mello – Rua Coronel Frutuoso – Ginásio
Praça Jardim São Paulo – Rua Santa Cruz – Jardim São Paulo
Sistema de Lazer Vila Esperança – Rua Esperança



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 4 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

Área Verde CDHU Angelo Ghizzi – Rua João Maria dos Santos
Área de Lazer Miguel Jorge Fadel (Lago dos Peixes) – Rua Roando Gabardo
Área de Lazer Miguel Jorge Fadel (Centro de Lazer José Fausto Ferreira) – Rua Roando Gabardo
Área de Lazer Miguel Jorge Fadel (Parque Linear Fábio Alves Veiga) – Rua Roando Gabardo
Área de Lazer CDHU Dilermando Marques Camargo – Rua Domingos de Genaro
Campo de Futebol da Vila Novo Horizonte – Rua Luiz Gianizella Neto – Vila Novo Horizonte
Parque Linear João Batista Fabri de Oliveira – Rua Roberto Teodorico Cortes
Canteiros da Rua São Pedro (Vila Jora/Centro)
Canteiros da Rua Frei Caneca (Centro)
Canteiros da Avenida Maestro Gaya (Jardim São Pedro)
Canteiros Rua João Mariano Ribas (Vila Tônico Adolfo)
Canteiros Rua João Macedo (Jardim Bequinha)
Canteiros Avenida Zeca de Barros (Jardim Fronteira)
Margens do córrego Tatit (Rua Eugênio Dias Tatit – Centro)
Praça do Cerrado e canteiro (ao lado e em frente do Posto de Saúde)
Praça de Santa Cruz dos Lopes em frente à igreja – Santa Cruz dos Lopes
Praça de Santa Cruz dos Lopes atrás da igreja – Santa Cruz dos Lopes
Praça Claudio Soares de Lima – Pedra Branca
Morgue Municipal – Praça da Saudade



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 5 de 39



PREFEITURA DE
ITARARÉ

DECRETO Nº 703, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 4.569, de 09 de abril de 2025 que instituiu o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Itararé

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo viabilizar a aplicação da Lei Municipal nº 4.569, de 09 de abril de 2025, que instituiu o “Programa de Adoção de Espaços Públicos” no Município de Itararé, regulamentando o projeto, objetivos e procedimentos, além de suas espécies, limitações, responsabilidade e benefícios dos adotantes.

§ 1º. Ficará responsável pelo procedimento, controle, coordenação e adesão do Programa a Secretaria de Desenvolvimento Municipal, inclusive ficando responsável pela análise do espaço público a ser adotado, emitindo parecer técnico de viabilidade.

Art. 2º. Será permitida a adoção dos seguintes espaços públicos, conforme ANEXO I, de rol exemplificativo, mediante autorização expressa do Poder Público Municipal, formalizada por meio de Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. Poderão os interessados fazerem propostas de adoção de outros espaços não previstos no referido ANEXO, desde que expressamente autorizado pelo Poder Público.

Art. 3º. A adoção será realizada por empresas privadas, associações e outras entidades legalmente constituídas, com o compromisso de manutenção, conservação e melhorias, contemplando os objetivos previstos neste Decreto e outros que tenham como escopo o interesse público e da coletividade.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 6 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 4º. Constituem objetivos do Programa de Adoção de Espaços Públicos, entre outros:

- I- Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas públicas do Município de Itararé, em parceria com o Poder Público;
- II- Conscientizar a população acerca da importância das áreas públicas para a qualidade de vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação e melhoramento de tais áreas;
- III- Incentivar o uso de praças, parques e demais áreas públicas pela população, como locais de lazer, convivência social, prática de esportes e realização de eventos;
- IV- incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos espaços públicos;
- V- garantir a transparência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria dos espaços públicos;
- VI- aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- VII- incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda melhor as práticas de preservação ambiental, de esportes e atividades recreativas;
- VIII- aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria dos espaços públicos municipais;

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Art. 5º. Para fins deste Decreto e das regras estabelecidas, utilizam-se os seguintes conceitos técnicos:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 7 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

I- Espaços Públicos: é toda área de uso comum do povo, de titularidade pública, destinada à livre circulação, convivência, lazer, prática esportiva, manifestações culturais e sociais, compreendendo praças, jardins, academias populares, áreas de ginástica, esporte e lazer, parques naturais, parques infantis, rotatórias, canteiros, campos de futebol, ginásios poliesportivos, quadras públicas e demais logradouros públicos a serem incluídos neste decreto conforme o interesse público;

II- Adoção: Ato no qual o interessado, por meio de Termo de Cooperação com o Município de Itararé na modalidade adesiva, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à manutenção, conservação e melhorias da área adotada, efetivada em caráter precário;

III- Termo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as empresas privadas, associações e demais entidades, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros;

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DOS

ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 6º A adoção poderá incluir os seguintes serviços, sem prejuízo de outros necessários para atender os objetivos de promover manutenção, conservação e melhorias ao espaço público e desde que devidamente aprovado pela Secretaria competente:

I - Limpeza e conservação do espaço público adotado;

II - Poda de árvores e manutenção da vegetação, respeitando a legislação ambiental e urbanística vigente;

III - Reparos e manutenção dos espaços existentes;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 8 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

IV - Instalação de mobiliário urbano e melhorias na infraestrutura;

V - Realização de melhorias estruturais, como reforma de bancos, iluminação, paisagismo e outros;

VI - Implementação de ações sociais ou culturais abertas à comunidade, se for o caso;

§ 1º. Entende-se como manutenção dos espaços públicos as operações que visam minimizar os ritmos de deterioração dos espaços públicos, desenvolvidas sobre as diversas partes e elementos de sua constituição, assim como sobre suas instalações e equipamentos, sendo geralmente programas e executadas em ciclos regulares.

§ 2º. Entende-se como conservação o conjunto de medidas destinadas a salvaguardar e a prevenir a degradação dos espaços públicos, que incluem a realização das atividades de manutenção necessárias ao correto funcionamento de todas as partes e elementos de sua constituição.

§ 3º. Todos os atos de manutenção, conservação e melhorias deverão fazer parte do Termo de Cooperação, ainda que através de aditivo conforme a necessidade enfrentada, salientando que todas os atos que influenciem em alteração estrutural deverão ser previamente autorizados pelo órgão competente do Município, sob pena de responsabilidade.

§ 4º. Todas as obras, reformas, melhorias estruturais, instalações e intervenções realizadas no espaço público adotado deverão contar com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, emitida por profissional habilitado e registrado nos respectivos conselhos de engenharia (CREA) ou arquitetura (CAU), com prévia aprovação do projeto pelo órgão competente do Município.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 9 de 39



PREFEITURA DE
ITARARÉ

DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 7º. O Município promoverá a realização de chamamento público específico para credenciamento dos interessados em adotar as respectivas áreas públicas previstas neste decreto, respeitando a igualdade entre os proponentes e maior vantagem ao Município.

§ 1º A fiscalização e acompanhamento dos termos de cooperação de que trata este decreto serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Municipal, conforme seu âmbito de atuação, a qual caberá firmar o respectivo termo de cooperação com a anuência expressa do Prefeito.

§ 2º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo, a indicação das áreas a serem adotadas, os detalhes das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.

§ 3º O Município poderá, a seu critério, deliberar sobre a adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais por meio de Termos Aditivos para consecução dos objetivos estipulados no Termo de Cooperação.

§ 4º O Termo de Cooperação terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período a critério do Município.

Art. 8º. A proposta deverá estar acompanhada das seguintes informações, sem prejuízo de outras requisitadas através do edital de chamamento público:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar, bem como seus respectivos valores;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 10 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, em conformidade com as exigências da Secretaria responsável;

III - descrição de todos os meios e atividades que têm intenção de explorar, quando da adoção do espaço público;

IV - A especificação do espaço público a ser adotado;

V - As responsabilidades e deveres do adotante;

VI - As contrapartidas e direitos concedidos pelo Município;

VII - O prazo de vigência do termo de cooperação, que será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período a critério do Município.

§ 1º. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros requisitados através do edital de chamamento público:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV - comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Art. 9º. Ficam excluídas da participação no Programa de Adoção as pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 11 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras consideradas, pelo Município, impróprio aos objetivos propostos neste Decreto, desde que emitido parecer fundamentado.

Art. 10. Em caso de apresentação de Carta de Intenção, deverá ser publicado o edital de chamamento público no prazo de 30 (trinta) dias corridos pela Prefeitura Municipal de Itararé no Diário Oficial do Município e em suas redes sociais para conhecimento.

Art. 11. Será composta uma Comissão de Avaliação com, no mínimo, quatro membros, incluído o presidente, que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano. A Comissão deverá contar com os seguintes representantes:

- a) um representante da Secretaria de Serviços Municipais;
- b) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
- c) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, na qualidade de presidente.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão a avaliação das propostas apresentadas, após emissão de parecer de viabilidade técnica pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 12. As propostas serão analisadas conforme os seguintes critérios:

- I- Uso de soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- II- Previsão de técnicas e métodos construtivos dos serviços que garantam segurança e qualidade da obra;
- III- Emprego de materiais que visem a economia da manutenção e operacionalização do espaço público adotado, a redução do consumo de energia e água, assim como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam os impactos ambientais decorrente da intervenção;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 12 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

- IV- Promoção de melhorias ambientais;
- V- Priorização de necessidades, programação em cronograma e reserva de recursos para a implantação das ações;
- VI- Planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos;
- VII- Valor dos investimentos.

Art. 13. As propostas serão selecionadas conforme os seguintes critérios, levando em consideração o disposto no Art. 3º, § único, incisos I ao IV, sem prejuízo das diretrizes abaixo, para fins de apreciação de casos de concorrência entre proponentes:

- I- Maior número de melhorias ambientais;
- II- Maior valor de investimento;
- III- Menor área de exploração publicitária; e
- IV- Adoção de dois ou mais espaços públicos em conjunto, sendo um localizado em região distante do Centro ou com pouca procura para fins de parceria;

Art. 14. O prazo para análise e seleção das propostas se dará entre o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo administrativo de avaliação.

§ 1º. O prazo acima referido correrá apenas quando toda a documentação necessária estiver completa.

Art. 15. A formalização do convênio para a adoção de espaços públicos será através da assinatura do Termo de Cooperação oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Municipal, contendo a assinatura do Secretário, Prefeito e adotante.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 13 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 1º. Após a assinatura do Termo de Cooperação, o adotante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para dar início ao projeto proposto e aprovado.

§ 2º. Caso o adotante não inicie o projeto no prazo estipulado, deverá apresentar justificativa em 5 (cinco) dias úteis a partir do vencimento do prazo acima disposto.

Art. 16. Uma vez assinado o Termo de Cooperação, o adotante poderá explorar o espaço público adotado, nos termos da proposta aprovada pelo Município.

Parágrafo Único. No caso de exploração publicitária, as intervenções deverão ser aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido Termo de Cooperação.

§ 1º A adoção de espaços públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

§ 2º. Fica delegado ao Secretário(a) de Desenvolvimento Municipal a competência de fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação, inclusive a respeito das intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

Art. 18. Caberá ao adotante as responsabilidades:

- I – pela execução dos projetos aprovados, inclusive com a verba de mão de obra (pessoal) e materiais;
- II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecido neste Decreto, no Termo de Cooperação e no projeto aprovado;
- III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecido no projeto aprovado;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 14 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 19. A empresa ou entidade que adotar um espaço público poderá ter como contrapartidas:

I - Direito a divulgar sua participação no Programa mediante a instalação de placas informativas no local adotado, respeitando dimensões, modelos e regras definidas pelo Município, vedada a veiculação de mensagens de cunho político, que incentivem o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou qualquer outra que contrarie normas municipais;

II - Prioridade em participação de eventos e campanhas promovidas pela Prefeitura;

III - Reconhecimento público da parceria por meio dos canais oficiais do município;

IV - Certificação e reconhecimento público pela participação no programa;

V - Divulgação em meios oficiais do Município;

VII - Outras formas de incentivo contidas na proposta e aprovadas previamente pelo Município;

Art. 20. Os adotantes poderão, como contrapartida ao Município, realizar no espaço público adotado divulgação e publicidade institucional e de marca própria, vedada a sublocação ou cessão do espaço publicitário a terceiros.

Art. 21. A divulgação publicitária por meio de placas no programa de adoção de espaços públicos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Será permitida a instalação de 1 (uma) placa em formato retangular, permitida a colocação de informações em ambos os lados da placa, cujo tamanho será de 0,70m (altura) por 0,5m (largura), confeccionada em chapa metálica galvanizada, pintada com tinta de alta resistência, instalada a 1,10 m de altura livre do solo, por meio de tubo metálico galvanizado com diâmetro mínimo de 1,5 cm e máximo de 2 cm, fixado ao solo com barras rosqueáveis e



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 15 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

chumbadas, permitida a solicitação de aumento/redução do tamanho conforme especificidades do espaço adotado, avaliada pela Comissão de Seleção;

II - A placa deverá conter obrigatoriamente o disposto abaixo, respeitada a arte padronizada contida no ANEXO II:

- a) o nome e logotipo do programa;
- b) o nome do espaço ou bem público adotado;
- c) a identificação da empresa, associação ou entidade legalmente constituída adotante;
- d) o brasão oficial da Prefeitura Municipal de Itararé;
- e) a identificação da Lei Municipal nº 4.569, de 09 de abril de 2025 que instituiu o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Itararé.

§ 1º. Será permitida a instalação de, no máximo, 2 (duas) placas por espaço adotado, conforme avaliação da área total e layout do espaço, a critério dos gestores do programa, facultado ao adotante a solicitação de mais placas conforme o tamanho e viabilidade técnica do espaço adotado.

III - A localização da placa deverá ser em áreas próximas a canteiros, entradas do espaço ou mobiliário urbano previamente aprovado pelo órgão gestor;

IV - É permitido o uso de painéis eletrônicos, dispositivos com iluminação própria (como LED), desde que fixos e não sonoros;

V- É proibido o uso de banners, faixas, infláveis, ou quaisquer estruturas móveis ou sonoras;

VI - O conteúdo da placa é restrito à identificação do adotante, conforme item II, sendo vedada qualquer forma de propaganda de produtos, serviços, promoções ou parceiros;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 16 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

VII - A placa deverá seguir o modelo gráfico padronizado fornecido pelo Município, com especificação de fonte, cores, moldura e demais elementos de identidade visual, conforme ANEXO II.

§ 2º. A instalação da placa dependerá de prévia aprovação técnica da Prefeitura, que poderá exigir ajustes para garantir a harmonia estética e a preservação do espaço público.

Art. 22. A divulgação publicitária em mobiliário urbano no âmbito do programa “Adote um Espaço Público” deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - O mobiliário urbano contemplado inclui bancos, abrigos de ponto de ônibus, lixeiras, totens e painéis informativos localizados no espaço público adotado;

II - A peça publicitária terá dimensão máxima de 0,5 m² por unidade de mobiliário, permitida a solicitação de aumento/redução do tamanho conforme especificidades do espaço adotado, avaliada pela Comissão de Seleção;

III - A quantidade máxima permitida é de 1 (uma) peça publicitária por espécie de mobiliário adotado, facultada a solicitação do adotante na publicidade em mais de uma peça, o que ficará a critério da Comissão de Seleção;

IV - A fixação da peça deverá ocorrer em local previamente aprovado pelo órgão gestor, garantindo visibilidade, preservação da funcionalidade do mobiliário e respeito às normas de acessibilidade;

V - A publicidade será confeccionada, de preferência, em material resistente a intempéries e vandalismo;

VI- Fica proibida a distribuição de panfletos, folders, cartões ou similares.

VI - O conteúdo da peça será restrito à identificação do adotante (nome, logomarca), ao nome do programa “Adote um Espaço Público” e à menção ao espaço adotado, sendo vedada qualquer propaganda de produtos, serviços, promoções ou parceiros;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 17 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

VII - A peça deverá seguir o modelo gráfico padronizado fornecido pela Prefeitura, incluindo cores, fontes, logos e molduras, para assegurar a uniformidade visual, conforme ANEXO II, podendo ser adaptado à espécie de mobiliário, respeitada a aprovação da Comissão de Seleção;

VIII - A instalação da peça dependerá de prévia aprovação técnica da Prefeitura, que poderá exigir ajustes para garantir a estética e a funcionalidade do mobiliário urbano.

Art. 23. A exploração publicitária em mobiliário urbano deverá ser precedida da apresentação de proposta pelo adotante, que será analisada e aprovada ou não pela Comissão de Seleção do programa.

Art. 24. É vedada a exploração comercial do espaço público adotado, incluindo, mas não se limitando, à venda de produtos, cobrança de ingressos, realização de feiras, instalação de food trucks, eventos com fins lucrativos ou quaisquer outras atividades de natureza econômica.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de atividades comerciais ou eventos pagos no espaço adotado, desde que haja prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, mediante requerimento formal, com análise de impacto no uso coletivo, segurança, ordenamento urbano e interesse público.

§ 2º. A autorização mencionada no § 1º poderá estabelecer condições, limites e exigências específicas, conforme parecer técnico dos setores competentes.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a imediata suspensão das atividades comerciais e poderá ensejar a rescisão do Termo de Cooperação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 25. O adotante não poderá cortar árvores na área adotada, salvo permissão expressa do Município após consulta com os setores responsáveis.

Art. 26. Aqueles que venham a participar do Projeto assumirão todas as responsabilidades inerentes ao projeto aprovado,



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 18 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

bem como todos os encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos no espaço público adotado, inexistindo vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Município.

CAPÍTULO IV **DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DAS** **PENALIDADES**

Art. 27. O descumprimento do dever pactuado no Termo de Cooperação, bem como nas regras de publicidade, ensejará na revogação/rescisão deste, sem prejuízo das demais sanções descritas na legislação que rege a matéria.

§ 1º. O Município poderá rescindir o Termo de Cooperação caso demonstre prejuízo ao interesse público, desde que de forma fundamentada e oportunizando o contraditório do adotante.

Art. 28. Encontradas irregularidades, o Poder Público Municipal fixará o prazo de 15 (quinze) dias corridos para correção pelo adotante, sob pena de rescisão.

Art. 29. Na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação, o adotante perderá o direito de explorar o espaço público e todas as áreas que compõem o referido Termo, devendo retirar sua publicidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob as suas expensas.

§ 1º. Ainda na hipótese de rescisão, não existe ao adotante qualquer direito à indenização das benfeitorias realizadas durante o período de vigência do Termo de Cooperação, reiterando a necessidade de retirada da publicidade, em todas as suas formas, no prazo já citado.

Art. 30. Ao final do prazo do Termo, salvo a hipótese de renovação, o adotante não será reembolsado ou indenizado por nenhuma das benfeitorias e manutenção, diante da contraprestação de exploração da publicidade, devendo, findo o referido Termo, retirar sua publicidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 19 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 31. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 27 de agosto de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 20 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 703, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 4.569, de 09 de abril de 2025 que instituiu o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Itararé

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo viabilizar a aplicação da Lei Municipal nº 4.569, de 09 de abril de 2025, que institui o “Programa de Adoção de Espaços Públicos” no Município de Itararé, regulamentando o projeto, objetivos e procedimentos, além de suas espécies, limitações, responsabilidade e benefícios dos adotantes.

§ 1º. Ficará responsável pelo procedimento, controle, coordenação e adesão do Programa a Secretaria de Desenvolvimento Municipal, inclusive ficando responsável pela análise do espaço público a ser adotado, emitindo parecer técnico de viabilidade.

Art. 2º. Será permitida a adoção dos seguintes espaços públicos, conforme ANEXO I, de rol exemplificativo, mediante autorização expressa do Poder Público Municipal, formalizada por meio de Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. Poderão os interessados fazerem propostas de adoção de outros espaços não previstos no referido ANEXO, desde que expressamente autorizado pelo Poder Público.

Art. 3º. A adoção será realizada por empresas privadas, associações e outras entidades legalmente constituídas, com o compromisso de manutenção, conservação e melhorias, contemplando os objetivos previstos neste Decreto e outros que tenham como escopo o interesse público e da coletividade.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 21 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 4º. Constituem objetivos do Programa de Adoção de Espaços Públicos, entre outros:

- I- Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas públicas do Município de Itararé, em parceria com o Poder Público;
- II- Conscientizar a população acerca da importância das áreas públicas para a qualidade de vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação e melhoramento de tais áreas;
- III- Incentivar o uso de praças, parques e demais áreas públicas pela população, como locais de lazer, convivência social, prática de esportes e realização de eventos;
- IV- incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos espaços públicos;
- V- garantir a transparência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria dos espaços públicos;
- VI- aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- VII- incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda melhor as práticas de preservação ambiental, de esportes e atividades recreativas;
- VIII- aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria dos espaços públicos municipais;

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Art. 5º. Para fins deste Decreto e das regras estabelecidas, utilizam-se os seguintes conceitos técnicos:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 22 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

I- Espaços Públicos: é toda área de uso comum do povo, de titularidade pública, destinada à livre circulação, convivência, lazer, prática esportiva, manifestações culturais e sociais, compreendendo praças, jardins, academias populares, áreas de ginástica, esporte e lazer, parques naturais, parques infantis, rotatórias, canteiros, campos de futebol, ginásios poliesportivos, quadras públicas e demais logradouros públicos a serem incluídos neste decreto conforme o interesse público;

II- Adoção: Ato no qual o interessado, por meio de Termo de Cooperação com o Município de Itararé na modalidade adesiva, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à manutenção, conservação e melhorias da área adotada, efetivada em caráter precário;

III- Termo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as empresas privadas, associações e demais entidades, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros;

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 6º A adoção poderá incluir os seguintes serviços, sem prejuízo de outros necessários para atender os objetivos de promover manutenção, conservação e melhorias ao espaço público e desde que devidamente aprovado pela Secretaria competente:

I - Limpeza e conservação do espaço público adotado;

II - Poda de árvores e manutenção da vegetação, respeitando a legislação ambiental e urbanística vigente;

III - Reparos e manutenção dos espaços existentes;

IV - Instalação de mobiliário urbano e melhorias na infraestrutura;

V – Realização de melhorias estruturais, como reforma de bancos, iluminação, paisagismo e outros;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 23 de 39



PREFEITURA DE
ITARARÉ

VI – Implementação de ações sociais ou culturais abertas à comunidade, se for o caso;

§ 1º. Entende-se como manutenção dos espaços públicos as operações que visam minimizar os ritmos de deterioração dos espaços públicos, desenvolvidas sobre as diversas partes e elementos de sua constituição, assim como sobre suas instalações e equipamentos, sendo geralmente programas e executadas em ciclos regulares.

§ 2º. Entende-se como conservação o conjunto de medidas destinadas a salvaguardar e a prevenir a degradação dos espaços públicos, que incluem a realização das atividades de manutenção necessárias ao correto funcionamento de todas as partes e elementos de sua constituição.

§ 3º. Todos os atos de manutenção, conservação e melhorias deverão fazer parte do Termo de Cooperação, ainda que através de aditivo conforme a necessidade enfrentada, salientando que todas os atos que influenciem em alteração estrutural deverão ser previamente autorizados pelo órgão competente do Município, sob pena de responsabilidade.

§ 4º. Todas as obras, reformas, melhorias estruturais, instalações e intervenções realizadas no espaço público adotado deverão contar com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, emitida por profissional habilitado e registrado nos respectivos conselhos de engenharia (CREA) ou arquitetura (CAU), com prévia aprovação do projeto pelo órgão competente do Município.

CAPÍTULO III DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 7º. O Município promoverá a realização de chamamento público específico para credenciamento dos interessados em adotar as respectivas áreas públicas previstas neste decreto, respeitando a igualdade entre os proponentes e maior vantagem ao Município.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 24 de 39



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

§ 1º A fiscalização e acompanhamento dos termos de cooperação de que trata este decreto serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Municipal, conforme seu âmbito de atuação, a qual caberá firmar o respectivo termo de cooperação com a anuência expressa do Prefeito.

§ 2º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo, a indicação das áreas a serem adotadas, os detalhes das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.

§ 3º O Município poderá, a seu critério, deliberar sobre a adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais por meio de Termos Aditivos para consecução dos objetivos estipulados no Termo de Cooperação.

§ 4º O Termo de Cooperação terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período a critério do Município.

Art. 8º. A proposta deverá estar acompanhada das seguintes informações, sem prejuízo de outras requisitadas através do edital de chamamento público:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar, bem como seus respectivos valores;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, em conformidade com as exigências da Secretaria responsável;

III - descrição de todos os meios e atividades que têm intenção de explorar, quando da adoção do espaço público;

IV - A especificação do espaço público a ser adotado;

V - As responsabilidades e deveres do adotante;

VI - As contrapartidas e direitos concedidos pelo Município;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 25 de 39



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

VII - O prazo de vigência do termo de cooperação, que será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período a critério do Município.

§ 1º. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros requisitados através do edital de chamamento público:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV – comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Art. 9º. Ficam excluídas da participação no Programa de Adoção as pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras consideradas, pelo Município, impróprio aos objetivos propostos neste Decreto, desde que emitido parecer fundamentado.

Art. 10. Em caso de apresentação de Carta de Intenção, deverá ser publicado o edital de chamamento público no prazo de 30 (trinta) dias corridos pela Prefeitura Municipal de Itararé no Diário Oficial do Município e em suas redes sociais para conhecimento.

Art. 11. Será composta uma Comissão de Avaliação com, no mínimo, quatro membros, incluído o presidente, que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano. A Comissão deverá contar com os seguintes representantes:

- a) um representante da Secretaria de Serviços Municipais;
- b) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 26 de 39



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

c) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

d) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, na qualidade de presidente.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão a avaliação das propostas apresentadas, após emissão de parecer de viabilidade técnica pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 12. As propostas serão analisadas conforme os seguintes critérios:

- I- Uso de soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- II- Previsão de técnicas e métodos construtivos dos serviços que garantam segurança e qualidade da obra;
- III- Emprego de materiais que visem a economia da manutenção e operacionalização do espaço público adotado, a redução do consumo de energia e água, assim como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam os impactos ambientais decorrente da intervenção;
- IV- Promoção de melhorias ambientais;
- V- Priorização de necessidades, programação em cronograma e reserva de recursos para a implantação das ações;
- VI- Planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos;
- VII- Valor dos investimentos.

Art. 13. As propostas serão selecionadas conforme os seguintes critérios, levando em consideração o disposto no Art. 3º, § único, incisos I ao IV, sem prejuízo das diretrizes abaixo, para fins de apreciação de casos de concorrência entre proponentes:

- I- Maior número de melhorias ambientais;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 27 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

- II- Maior valor de investimento;
- III- Menor área de exploração publicitária; e
- IV- Adoção de dois ou mais espaços públicos em conjunto, sendo um localizado em região distante do Centro ou com pouca procura para fins de parceria;

Art. 14. O prazo para análise e seleção das propostas se dará entre o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo administrativo de avaliação.

§ 1º. O prazo acima referido correrá apenas quando toda a documentação necessária estiver completa.

Art. 15. A formalização do convênio para a adoção de espaços públicos será através da assinatura do Termo de Cooperação oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Municipal, contendo a assinatura do Secretário, Prefeito e adotante.

§ 1º. Após a assinatura do Termo de Cooperação, o adotante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para dar início ao projeto proposto e aprovado.

§ 2º. Caso o adotante não inicie o projeto no prazo estipulado, deverá apresentar justificativa em 5 (cinco) dias úteis a partir do vencimento do prazo acima disposto.

Art. 16. Uma vez assinado o Termo de Cooperação, o adotante poderá explorar o espaço público adotado, nos termos da proposta aprovada pelo Município.

Parágrafo Único. No caso de exploração publicitária, as intervenções deverão ser aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido Termo de Cooperação.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 28 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 1º A adoção de espaços públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

§ 2º. Fica delegado ao Secretário(a) de Desenvolvimento Municipal a competência de fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação, inclusive a respeito das intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

Art. 18. Caberá ao adotante as responsabilidades:

- I – pela execução dos projetos aprovados, inclusive com a verba de mão de obra (pessoal) e materiais;
- II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecido neste Decreto, no Termo de Cooperação e no projeto aprovado;
- III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecido no projeto aprovado;

Art. 19. A empresa ou entidade que adotar um espaço público poderá ter como contrapartidas:

- I - Direito a divulgar sua participação no Programa mediante a instalação de placas informativas no local adotado, respeitando dimensões, modelos e regras definidas pelo Município, vedada a veiculação de mensagens de cunho político, que incentivem o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou qualquer outra que contrarie normas municipais;
- II - Prioridade em participação de eventos e campanhas promovidas pela Prefeitura;
- III - Reconhecimento público da parceria por meio dos canais oficiais do município;
- IV - Certificação e reconhecimento público pela participação no programa;
- V - Divulgação em meios oficiais do Município;
- VII - Outras formas de incentivo contidas na proposta e aprovadas previamente pelo Município;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 29 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 20. Os adotantes poderão, como contrapartida ao Município, realizar no espaço público adotado divulgação e publicidade institucional e de marca própria, vedada a sublocação ou cessão do espaço publicitário a terceiros.

Art. 21. A divulgação publicitária por meio de placas no programa de adoção de espaços públicos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Será permitida a instalação de 1 (uma) placa em formato retangular, permitida a colocação de informações em ambos os lados da placa, cujo tamanho será de 0,70m (altura) por 0,5m (largura), confeccionada em chapa metálica galvanizada, pintada com tinta de alta resistência, instalada a 1,10 m de altura livre do solo, por meio de tubo metálico galvanizado com diâmetro mínimo de 1,5 cm e máximo de 2 cm, fixado ao solo com barras rosqueáveis e chumbadas, permitida a solicitação de aumento/redução do tamanho conforme especificidades do espaço adotado, avaliada pela Comissão de Seleção;

II – A placa deverá conter obrigatoriamente o disposto abaixo, respeitada a arte padronizada contida no ANEXO II:

- a) o nome e logotipo do programa;
- b) o nome do espaço ou bem público adotado;
- c) a identificação da empresa, associação ou entidade legalmente constituída adotante;
- d) o brasão oficial da Prefeitura Municipal de Itararé;
- e) a identificação da Lei Municipal nº 4.569, de 09 de abril de 2025 que instituiu o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Itararé.

§ 1º. Será permitida a instalação de, no máximo, 2 (duas) placas por espaço adotado, conforme avaliação da área total e layout do espaço, a critério dos gestores do programa, facultado ao adotante a solicitação de mais placas conforme o tamanho e viabilidade técnica do espaço adotado.

III – A localização da placa deverá ser em áreas próximas a canteiros, entradas do espaço ou mobiliário urbano previamente aprovado pelo órgão gestor;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 30 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

IV – É permitido o uso de painéis eletrônicos, dispositivos com iluminação própria (como LED), desde que fixos e não sonoros;

V- É proibido o uso de banners, faixas, infláveis, ou quaisquer estruturas móveis ou sonoras;

VI – O conteúdo da placa é restrito à identificação do adotante, conforme item II, sendo vedada qualquer forma de propaganda de produtos, serviços, promoções ou parceiros;

VII – A placa deverá seguir o modelo gráfico padronizado fornecido pelo Município, com especificação de fonte, cores, moldura e demais elementos de identidade visual, conforme ANEXO II.

§ 2º. A instalação da placa dependerá de prévia aprovação técnica da Prefeitura, que poderá exigir ajustes para garantir a harmonia estética e a preservação do espaço público.

Art. 22. A divulgação publicitária em mobiliário urbano no âmbito do programa “Adote um Espaço Público” deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I – O mobiliário urbano contemplado inclui bancos, abrigos de ponto de ônibus, lixeiras, totens e painéis informativos localizados no espaço público adotado;

II – A peça publicitária terá dimensão máxima de 0,5 m² por unidade de mobiliário, permitida a solicitação de aumento/redução do tamanho conforme especificidades do espaço adotado, avaliada pela Comissão de Seleção;

III – A quantidade máxima permitida é de 1 (uma) peça publicitária por espécie de mobiliário adotado, facultada a solicitação do adotante na publicidade em mais de uma peça, o que ficará a critério da Comissão de Seleção;

IV – A fixação da peça deverá ocorrer em local previamente aprovado pelo órgão gestor, garantindo visibilidade, preservação da funcionalidade do mobiliário e respeito às normas de acessibilidade;

V – A publicidade será confeccionada, de preferência, em material resistente a intempéries e vandalismo;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 31 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

VI- Fica proibida a distribuição de panfletos, folders, cartões ou similares.

VI – O conteúdo da peça será restrito à identificação do adotante (nome, logomarca), ao nome do programa “Adote um Espaço Público” e à menção ao espaço adotado, sendo vedada qualquer propaganda de produtos, serviços, promoções ou parceiros;

VII – A peça deverá seguir o modelo gráfico padronizado fornecido pela Prefeitura, incluindo cores, fontes, logos e molduras, para assegurar a uniformidade visual, conforme ANEXO II, podendo ser adaptado à espécie de mobiliário, respeitada a aprovação da Comissão de Seleção;

VIII – A instalação da peça dependerá de prévia aprovação técnica da Prefeitura, que poderá exigir ajustes para garantir a estética e a funcionalidade do mobiliário urbano.

Art. 23. A exploração publicitária em mobiliário urbano deverá ser precedida da apresentação de proposta pelo adotante, que será analisada e aprovada ou não pela Comissão de Seleção do programa.

Art. 24. É vedada a exploração comercial do espaço público adotado, incluindo, mas não se limitando, à venda de produtos, cobrança de ingressos, realização de feiras, instalação de food trucks, eventos com fins lucrativos ou quaisquer outras atividades de natureza econômica.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de atividades comerciais ou eventos pagos no espaço adotado, desde que haja prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, mediante requerimento formal, com análise de impacto no uso coletivo, segurança, ordenamento urbano e interesse público.

§ 2º. A autorização mencionada no § 1º poderá estabelecer condições, limites e exigências específicas, conforme parecer técnico dos setores competentes.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a imediata suspensão das atividades comerciais e poderá ensejar a rescisão do Termo de Cooperação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 25. O adotante não poderá cortar árvores na área adotada, salvo permissão expressa do Município após consulta com os setores responsáveis.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 32 de 39



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 26. Aqueles que venham a participar do Projeto assumirão todas as responsabilidades inerentes ao projeto aprovado, bem como todos os encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos no espaço público adotado, inexistindo vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Município.

CAPÍTULO IV DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 27. O descumprimento do dever pactuado no Termo de Cooperação, bem como nas regras de publicidade, ensejará na revogação/rescisão deste, sem prejuízo das demais sanções descritas na legislação que rege a matéria.

§ 1º. O Município poderá rescindir o Termo de Cooperação caso demonstre prejuízo ao interesse público, desde que de forma fundamentada e oportunizando o contraditório do adotante.

Art. 28. Encontradas irregularidades, o Poder Público Municipal fixará o prazo de 15 (quinze) dias corridos para correção pelo adotante, sob pena de rescisão.

Art. 29. Na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação, o adotante perderá o direito de explorar o espaço público e todas as áreas que compõem o referido Termo, devendo retirar sua publicidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob as suas expensas.

§ 1º. Ainda na hipótese de rescisão, não existe ao adotante qualquer direito à indenização das benfeitorias realizadas durante o período de vigência do Termo de Cooperação, reiterando a necessidade de retirada da publicidade, em todas as suas formas, no prazo já citado.

Art. 30. Ao final do prazo do Termo, salvo a hipótese de renovação, o adotante não será reembolsado ou indenizado por nenhuma das benfeitorias e manutenção, diante da contraprestação de exploração da publicidade, devendo, findo o referido Termo, retirar sua publicidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 31. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 33 de 39



PREFEITURA DE
ITARARÉ

Prefeitura de Itararé, aos 27 de agosto de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 34 de 39

Licitações e Contratos

Retificação

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **RETIFICAÇÃO DAS DATAS** das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.077/2025. Registro de preços visando a aquisição de materiais para manutenção do sistema de informática, monitoramento, rede e telefonia. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 01/09/2025; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 10/09/2025; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h do dia 10/09/2025. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/>.

Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 35 de 39

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ITARARÉ - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, de 27 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VALOREM IND COM DE MADEIRAS E ASS FLORESTAL LTDA	96.192.141/0001-22	6565 /00157/2025
VALOREM IND COM DE MADEIRAS E ASS FLORESTAL LTDA	96.192.141/0001-22	6565 /00158/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CLEIA CLEOMENE TROYAN HOLTZ	Matrícula: 00010200
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA / 327	Assinatura:

Data de afixação: 27/08/2025

Data de desafixação: 11/09/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018


Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 36 de 39

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ	 Assessoria e Consultoria Pública Ltda.
	PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL	

A Prefeitura Municipal de ITARARÉ/SP, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo Nº 1/2025, vem, por meio do presente Edital:

- 1 - INFORMAR** que não houve interposição de recursos à Classificação Provisória.
- 2 - DIVULGAR** a relação final dos candidatos classificados na Prova Objetiva, na forma do **ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL**, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições.
- 3 - INFORMAR** que a convocação para a contratação ocorrerá somente através de edital publicado no **Diário Oficial Eletrônico de ITARARÉ** (<http://www.itarare.sp.gov.br/jornal-oficial/>), sendo obrigação do candidato classificado acompanhar as publicações durante a validade do processo seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior.

Itararé, 27 de agosto de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito do Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 37 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ								
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025								
ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL								
Para facilitar a sua busca pressione a tecla "Ctrl+F" e digite o nome desejado								
01 - Entrevistador Social do Cadastro Único								
Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas				Nota Final	Data Nascimento
			LP	MAT	NI	CE		
1	200856629	JENNIFER ALMEIDA DE MORAES	2	2	4	10	92	11/01/2002
2	200866411	ANA VITORIA SANTOS PADILHA	2	1	3	10	84	13/01/2003
3	200866461	CARLA KAILANI MORAIS SANTOS	2	2	3	9	83	07/12/2002
4	200855902	NATALIA ALVES DA SILVA	1	1	4	10	82	14/02/2004
5	200858242	VINICIUS JOIA DOS SANTOS	1	2	2	10	81	22/11/2002
6	200863714	ISABELA APARECIDA SANTOS CLETO	2	1	4	9	81	18/05/2002
7	200859227	AMALIA APARECIDA DE ASSIS	1	2	4	9	81	21/12/1987
8	200857346	CARLOS GABRIEL CARNEIRO PONTES	2	2	4	8	80	29/12/1996
9	200856981	ALINE DE OLIVEIRA GONCALVES	2	0	3	10	79	09/05/1994
10	200855676	THIAGO JOSE DE MORAIS VIEIRA	1	1	3	10	79	28/04/2003
11	200861360	ANDREIA CORREA FRANCA	3	2	2	8	79	18/05/1998
12	200857229	BRUNO FIRMINO DOS SANTOS	2	1	3	9	78	23/08/1999
13	200858376	FLORA ELIS DE OLIVEIRA	2	1	3	9	78	05/04/2007
14	200857916	MARCELO MACHADO LOURENCO LOPES	3	1	3	8	77	20/10/1998
15	200855977	FRANCIELE DOS SANTOS VIDAL	2	2	3	8	77	25/06/2000
16	200865077	LETICIA ALENCAR AMARAL	2	2	3	8	77	28/07/2001
17	200857922	MAIARA VANESSA BARBOSA PROENCA	1	1	2	10	76	22/02/1991
18	200866387	MILENE CAMARGO ALMEIDA	1	1	4	9	76	05/12/2000
19	200863291	MARIANA TURIGOE LOPES	2	1	2	9	75	16/08/2001
20	200866254	ANA VITORIA FREITAS SILVA	2	1	4	8	75	12/07/2002
21	200861658	DIENIFER FLAISA DE LIMA GLODIS	2	1	4	8	75	03/08/2003
22	200855896	KELRIN BIBIANO RODRIGUES RAMOS	1	0	3	10	74	24/06/1999
23	200855954	MARIA EDUARDA MUNIZ RODRIGUES	1	0	5	9	74	22/10/2004
24	200857589	NICOLY GABRIELE GONCALVES SILVA	2	2	4	7	74	25/09/2002
25	200857340	MARIA EDUARDA VIEIRA CASTRO	2	2	4	7	74	27/02/2003
26	200855764	AMANDA DE OLIVEIRA	2	0	3	9	73	01/04/1994
27	200858126	THAINARA DA CONCEICAO LEAL	2	0	3	9	73	13/04/2000
28	200865834	RENATA ALMEIDA INDZEICZAK MAGALHAES	1	1	3	9	73	12/07/1988
29	200862800	RAISSA DE CASSIA ALEXANDRE	1	1	3	9	73	02/09/1993
30	200863144	FABIANE AMARAL MARIANO	2	1	3	8	72	17/05/1980
31	200861450	GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA	2	1	3	8	72	09/02/1988
32	200857383	DEBORA ESTER DO NASCIMENTO MARTINS	2	1	5	7	72	06/02/2001
33	200863983	DAYSIANE ALMEIDA RODRIGUES	2	2	1	8	71	23/03/1977
34	200855804	JAQUELINE MARIANO	2	0	2	9	70	18/08/1983
35	200861444	VITOR HUGO DE JESUS ALVES BRANCO	2	0	2	9	70	03/04/2005
36	200857611	MAYARA DE CASSIA AMARAL BELANTONI LARA	1	1	2	9	70	28/11/1989
37	200856166	MATHEUS RODRIGUES DE MORAES	1	1	2	9	70	29/05/1996
38	200860190	BRUNO LUIZ FURQUIM DE CAMARGO	2	0	4	8	70	12/06/1994
39	200855874	DAIANE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA	1	1	4	8	70	11/02/2000
40	200865201	BRENDA TAINA ROBERTO GUSMAO	1	1	4	8	70	10/05/2003
41	200855882	BRUNA MARIANA MANOEL MACHADO	1	2	0	9	69	23/12/1995
42	200857651	BIANCA VICTORIA DE MELLO MACHADO	2	1	2	8	69	05/08/2003
43	200858354	MATHEUS WEULER DE OLIVEIRA ALMEIDA	3	0	4	7	69	09/06/2001
44	200857284	HELOISA APARECIDA PADILHA BATISTA	1	0	3	9	68	20/10/1979
45	200857394	MARIANA PAES DE CAMARGO DA COSTA	1	0	3	9	68	26/01/1993
46	200862547	RUBIELE MARIA DA SILVA DE MIRANDA	3	1	2	7	68	15/08/2003



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 38 de 39

47	200862514	FRANCINE APARECIDA TERTULIANO ASSUNCAO	2	1	3	7	66	16/03/1997
48	200855979	ANA PAULA ALMEIDA LEITE	1	2	3	7	66	03/08/2001
49	200858107	NATALIA RUIVO	2	1	5	6	66	19/11/1995
50	200858110	THAMIRES DE OLIVEIRA KURASZ	1	1	2	8	64	11/08/1998
51	200856123	DAFINNY JAKUES SOARES	1	1	2	8	64	18/05/1999
52	200861032	JULIA QUEIROZ DORIA GOES	1	1	2	8	64	21/09/2005
53	200858097	CAE RODRIGO SILVA ROCHA	1	1	4	7	64	27/08/1982
54	200857387	MARIA ELENA RODRIGUES DE CASTRO	1	1	4	7	64	13/02/2002
55	200858569	RAFAELA WERNEK DE LIMA	1	1	4	7	64	08/12/2003
56	200865902	EDSON CHAGAS FILHO	2	1	2	7	63	11/03/1998
57	200856246	KARLA CRISTINA NIEPES DELL ANHOL	1	0	3	8	62	20/01/1980
58	200864771	JUNIA RAQUEL JARDIM	1	0	3	8	62	25/05/1992
59	200857491	MICHELLE RODRIGUES PEREIRA	2	2	2	6	62	26/02/1991
60	200855822	THAIS CRISTINA FERREIRA	1	1	3	7	61	21/06/1989
61	200866425	MATHEUS RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA	1	1	3	7	61	01/02/2005
62	200858322	EDENILDA APARECIDA TEIXEIRA	2	1	3	6	60	05/06/1982
63	200864044	FERNANDA HOLTZ AZEVEDO	1	2	3	6	60	25/09/1994
64	200865504	DAMARIS DE OLIVEIRA FILIPINI GODOI	1	0	2	8	59	19/04/1988
65	200865482	MAURA DE ASSUNCAO	1	0	2	8	59	15/12/1990
66	200865567	CYBELE CRISTINA ALMEIDA	1	0	2	8	59	19/05/2000
67	200857228	JENIFFER DE FATIMA PEREIRA DEL ANTONIO	1	0	4	7	59	06/11/1987
68	200859983	SARAH CASTRO SCHRODER	1	0	4	7	59	30/09/2002
69	200861439	ADRIANA ALVES DA SILVA	1	1	2	7	58	26/08/1977
70	200858203	DIONES CARLOS BARROS DE LARA	1	1	2	7	58	02/06/1988
71	200858413	ANA LAURA BARBOSA MARTINS	1	1	2	7	58	19/09/1999
72	200857348	SUELLEN DELGADO DE ARRUDA	2	0	4	6	58	27/04/1991
73	200855818	BRENDA CRISTINA PONTES LUIZ	0	0	3	8	57	07/10/2000
74	200863538	GABRIELE DUARTE RODRIGUES	3	0	2	6	57	09/02/2002
75	200866123	LUCAS AGUIAR DE FREITAS	2	1	4	5	57	07/02/2003
76	200861609	LUCILENE PRESTES DOS SANTOS	1	0	3	7	56	26/05/1986
77	200856153	MATHEUS MADUREIRA JACINTO DOS SANTOS	1	0	3	7	56	23/07/2002
78	200859465	LORENA RIBEIRO DOS SANTOS	1	0	3	7	56	01/07/2005
79	200866255	PAULO CESAR ASSUNCAO NEVES	1	0	3	7	56	04/09/2005
80	200858069	VITORIA FADINI SILVA PAES	0	1	3	7	56	08/02/2000
81	200864681	VANESSA BEATRIZ FERREIRA FOSTER	1	0	5	6	56	01/08/2000
82	200855836	FELIPE BAGDAL	2	2	2	5	56	30/06/2006
83	200857479	JESSICA ANTUNES DE LIMA	2	0	1	7	55	25/12/1990
84	200855707	YASMIN PATRICIA FAUSTINO DE OLIVEIRA JOANA	1	1	1	7	55	06/01/2007
85	200856132	JOSIELE BUENO DA SILVA	2	0	3	6	55	21/04/2000
86	200865308	ROGERIO CEZAR VELOSO	1	1	3	6	55	01/02/1982
87	200855785	SUELLEN CRISTIANE LOPES VELOSO PEDROSO	2	1	3	5	54	06/12/1995
88	200858058	LUCIMERE DE ANDRADE ALMEIDA ALVES	1	0	2	7	53	04/01/1983
89	200865896	JULIANA DE OLIVEIRA DOMINGUES	1	0	2	7	53	09/06/1992
90	200857406	JAINE DE CASSIA DE MIRANDA OLIVEIRA	1	1	2	6	52	09/05/1994
91	200861447	LETICIA SANTOS GONCALVES	1	1	2	6	52	15/06/1999
92	200856105	GIOVANNA ALMEIDA LEITE	1	1	2	6	52	04/08/2006
93	200864019	STEPHANY SOARES	1	0	3	6	50	13/06/2002
94	200862139	NARIELE OLIVEIRA CORDEIRO	2	0	1	6	49	17/04/2000
95	200865512	KAREN VEIGA SMOCOVITZ	1	1	1	6	49	29/04/1989
96	200855750	LETICIA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA	2	0	3	5	49	08/05/1989
97	200865980	ANA FLAVIA RIBEIRO	1	1	3	5	49	16/12/1992
98	200855890	ROSILENE GARCIA	1	0	2	6	47	15/05/1973
99	200863282	ZELIADE DANIELE CAMARGO	1	0	2	6	47	21/04/1982
100	200863458	THIAGO ANTUNES DA SILVA	1	0	4	5	47	20/12/1981
101	200856456	ANDHERSON THEMISKI BRAZ	1	1	2	5	46	10/02/1986



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1796A

Página 39 de 39

102	200863429	ISABELA RIBEIRO DE MESQUITA	1	1	2	5	46	18/08/2004
103	200857191	LUARA CASSIANA	1	0	3	5	44	25/04/2002
104	200866293	GIOVANNA KAMILY SILVA MARTINS DE OLIVEIRA	2	0	3	4	43	27/05/2006
105	200855906	RENAN PERUCIO DE MORAES	1	1	3	4	43	08/05/2006
106	200862909	GABRIELA APARECIDA DE MOURA	1	2	3	3	42	07/12/2006
107	200856139	THAIS DE PAULA SILVA	1	0	2	5	41	10/03/1994
108	200855684	ANA JULIA FABIANO BARBOSA	2	0	2	4	40	21/09/2003
109	200857297	CAROLAINÉ DOS SANTOS LIMA	1	0	1	5	38	06/09/1998
110	200857314	CARLA MAYARA LOOZE PORTO LEMOS	1	0	5	3	38	02/04/1992
111	200864247	IZALTINA MACHADO ALMEIDA	1	0	2	4	35	31/12/1981
112	200857207	MATHEUS HENRIQUE DE MOURA FOGACA	1	0	4	3	35	10/06/1990
113	200858295	DANIEL PAULO MOURA JORGE	1	1	2	3	34	17/03/1969
114	200856208	DANIELE DE PONTES MORAES	1	1	1	3	31	12/09/1993

Itararé, 27 de agosto de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal